



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.677/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Atenção à Faixa de Pedestres" no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Atenção à Faixa de Pedestres" no município de Ipameri-GO, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro.

**Parágrafo Único** - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - O objetivo da Semana Municipal de Conscientização e Atenção à Faixa de Pedestres é promover a conscientização da população sobre a importância da faixa de pedestres como instrumento de segurança viária, além de incentivar o respeito e a atenção dos condutores aos pedestres durante as travessias.

**Art. 3º** - Ao longo da Semana Municipal de Alerta e Educação para a Faixa de Pedestres, serão realizadas ações de aprendizado, cultura e conscientização, incluindo:

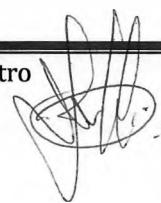
I - campanhas de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos;

II - palestras e debates sobre segurança viária e direitos dos pedestres;

III - distribuição de material educativo e informativo sobre o uso correto da faixa de pedestres;

IV - realização de ações de fiscalização e orientação no trânsito, com foco no respeito à faixa de pedestres;

V - intervenções urbanas para destacar a importância da faixa de pedestres e alertar os condutores sobre sua obrigatoriedade;





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**VI** - atividades recreativas e culturais voltadas para crianças, jovens e adultos, visando à sensibilização para a segurança no trânsito;

**VII** - incentivo à participação da comunidade em iniciativas de promoção da segurança viária, como caminhadas, pedaladas e atividades esportivas.

**Art. 4º** - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito, em conjunto com órgãos de segurança pública, entidades da sociedade civil e empresas locais, a organização e a execução das atividades relacionadas à Semana Municipal de Conscientização e Atenção à Faixa de Pedestres.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e serão realizadas conforme as leis orçamentárias em vigor.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2024.

  
**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri

Ipameri-GO, 12 / 03 / 2024

  
Assinatura:  
**Juliana Gonçalves Carneiro**  
Assistente Legislativo